Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1264, de 09 de dezembro de 1992

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A SUPRIMIR O ÍTEM 1.4 DA TABELA V, DA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS, ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 1142/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o ítem 1.4. da tabela V, da cobrança de taxa de serviços diversos, anexo a Lei Municipal nº 1142, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 2º - A expedição da carta de aforamento inicial, de terreno do Patrimônio Público Municipal, será isenta do pagamento de qualquer emolumento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de dezembro de 1992.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Pereira do Lago
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS